

AGECOP – ASSOCIAÇÃO PARA A GESTÃO DA CÓPIA PRIVADA

ESTATUTOS

1- DENOMINAÇÃO

1. É constituída, nos termos do Código Civil e do artigo 6º da Lei nº 62/98, de 1 de Setembro, alterada pela Lei nº 50/2004, de 24 de Agosto e pela Lei n.º 49/2015, de 5 de Junho (adiante, designada por “Lei da Cópia Privada”), uma associação sem fins lucrativos, que adopta a denominação AGE COP - Associação para a Gestão da Cópia Privada.
2. A Associação pode usar a denominação abreviada de AGE COP.

2- SEDE E DURAÇÃO

1. A Associação tem a sua sede na Av. dos Estados Unidos da América, nº 94 – 7ºB, 1700-178 Lisboa, freguesia de Alvalade, concelho de Lisboa e a sua duração é por tempo indeterminado, tendo tido início em 1 de Outubro de 1998.
2. A Associação poderá transferir a sua sede por proposta da Direcção, sujeita à aprovação da Assembleia Geral, e alteração dos Estatutos.

3- OBJECTO

1. A AGE COP tem por objecto a cobrança, gestão e distribuição das quantias previstas no artigo 82º do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, nos termos da Lei nº 62/98, de 1 de Setembro, alterada pela Lei nº 50/2004, de 24 de Agosto e pela Lei n.º 49/2015, de 5 de Junho.
2. Incumbe ainda à AGE COP o desenvolvimento de todas as actividades necessárias, úteis ou convenientes ao desiderato referido no número anterior, bem como o cumprimento de todas as obrigações legais impostas à entidade gestora das compensações.

4- CARACTERIZAÇÃO

A AGE COP é a entidade gestora, pessoa coletiva sem fins lucrativos, de natureza associativa, constituída por todas as entidades de gestão coletiva que em Portugal

representam os autores, os artistas, intérpretes ou executantes, os produtores de fonogramas, os produtores de videogramas e os editores.

5- ATRIBUIÇÕES

1. Para a realização do seu objecto compete à AGECOP, entre outras actividades:
 - a) Cobrar, gerir e distribuir as quantias devidas a título de compensação equitativa nos termos legalmente previstos;
 - b) Emitir declarações de isenção do pagamento das compensações previstas na Lei;
 - c) Promover a integração como novos membros de entidades de gestão colectiva, nos termos da Lei e dos presentes Estatutos;
 - d) Cumprir as obrigações de publicitação legal ou estatutariamente previstas;
 - e) Promover a realizações de estudos relativos à natureza das obras reproduzidas e aos hábitos de cópia da população portuguesa, com vista à distribuição das compensações pelos seus associados;
 - f) Realizar ações e diligências junto das instâncias nacionais, comunitárias e internacionais, cuja actividade, atribuições ou competências tenham relação directa ou indirecta, com o objecto social da AGECOP;
 - g) Intervir em juízo para acautelar, proteger e defender os interesses dos titulares de direitos representados pelos seus associados, bem como para a efectiva cobrança das compensações legalmente estabelecidas;
 - h) Praticar todos os actos necessários, úteis ou convenientes com vista à defesa dos interesses dos seus associados e à plena realização do seu objecto e atribuições.
2. Assiste à AGECOP a possibilidade de celebrar acordos com entidades públicas e privadas que utilizem equipamentos para fixação e reprodução de obras e prestações, com ou sem fins lucrativos, em ordem a garantir a realização do seu objecto e atribuições.

6- COBRANÇA DA COMPENSAÇÃO

1. A responsabilidade pelo pagamento da compensação equitativa incumbe ao primeiro adquirente dos aparelhos e suportes em território nacional.

2. São responsáveis pela cobrança e entrega à AGE COP da compensação equitativa, os fabricantes estabelecidos em território nacional ou os importadores, no momento da primeira transação em território nacional.
3. Os montantes devidos à AGE COP a título de compensação equitativa são pagos, trimestralmente, mediante depósito em conta bancária, comunicada para o efeito, e titulada pela Associação.
4. A cobrança da compensação equitativa devida à AGE COP efectua-se nos termos da Lei e dos presentes estatutos, e dos procedimentos que vierem a ser aprovados pela Direcção, que deverão ter em conta também as eventuais deliberações sobre a matéria da Comissão de Acompanhamento prevista na Lei.
5. As entidades interessadas e a AGE COP poderão acordar nos procedimentos a seguir com vista à melhor concretização do disposto no número anterior.
6. Para efeitos da cobrança prevista no presente artigo a AGE COP disponibiliza formas de comunicação em linha para declaração dos suportes, equipamentos, aparelhos e dispositivos fabricados ou importados e para liquidação dos valores devidos, nos termos da lei.

7- FUNDO CULTURAL

20% (vinte por cento) do valor total das compensações equitativas percebidas pela AGE COP serão afectos, nos termos da Lei da Cópia Privada, a acções de incentivo à actividade cultural e à investigação e divulgação dos direitos de autor e direitos conexos.

8- DISTRIBUIÇÃO

1. A AGE COP procede à distribuição, pelas entidades que representam os titulares de direitos, das compensações equitativas efectivamente cobradas que sejam distribuíveis.
2. Os valores distribuídos destinam-se a compensar:
 - a) os titulares de direitos que sejam membros, associados, cooperadores ou mandantes, directos ou indirectos, das entidades de gestão colectiva associadas da AGE COP;
 - b) os titulares de direitos que, nos termos da Lei, se presumem ser por estas representados.

3. A distribuição das compensações equitativas efectivamente cobradas que sejam distribuíveis realiza-se do seguinte modo:

a) Do valor resultante da utilização habitual e para servir o público mediante a prática de actos de comércio, cuja compensação se consubstancia em 3% do valor do preço de venda ao público antes da aplicação do IVA das fotocópias de obras, electrocópias e demais suportes:

(i) 50% para os organismos representativos dos autores;

(ii) 50% para os organismos representativos dos editores;

b) Do valor compensatório incluído no preço da primeira venda ou disponibilização em território nacional e antes da aplicação do IVA de cada um dos aparelhos, dispositivos e suportes analógicos e digitais, que permitem a reprodução e armazenagem de obras, fixado na Tabela anexa à Lei da Cópia Privada:

(i) na parcela de compensação equitativa que corresponde à proporção da utilização típica do suporte para a reprodução de obras áudio e audiovisuais: 40% para os organismos representativos dos autores, 30% para os organismos representativos dos artistas, intérpretes ou executantes e 30% para os organismos representativos dos produtores de fonogramas ou de videogramas;

(ii) na parcela de compensação equitativa que corresponde à proporção da utilização típica do suporte para a reprodução de obras escritas, livros, incluindo livros outras publicações periódicas ou não periódicas: 50% para os organismos representativos dos autores e 50% para os organismos representativos dos editores.

4. Havendo mais do que uma Associada que represente a mesma categoria de titulares de direitos, a forma de apuramento dos montantes da compensação equitativa que se destinam a ser distribuídos, assim como os critérios, regras e procedimentos aplicáveis à sua repartição entre estas são regulados nos termos da Lei, dos presentes Estatutos e do Regulamento de Distribuição que respeitará os seguintes critérios e princípios:

a) Sendo impossível determinar em concreto as cópias privadas realizadas, dever-se-á ter em conta a representatividade de cada uma das entidades de gestão associadas da AGE COP em função dos titulares de direitos que sejam membros, associados, cooperadores ou mandantes, directos ou indirectos, por forma a determinar a proporção da referida representatividade;

b) A representatividade de cada Associada deverá ser aferida face a dados de mercado e de utilizações reais possíveis de obter resultantes de estudos e análises de mercado realizados pela AGE COP ou por conta da AGE COP;

c) Os critérios referidos nas alíneas anteriores serão ainda aplicados para distribuição e pagamento aos beneficiários que não estejam inscritos nas entidades de gestão associadas da AGE COP, mas que, nos termos da Lei se presume serem por estas representados.

9- ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO INTERNA

1. Além dos órgãos sociais referidos nos artigos seguintes, a estrutura orgânica da AGE COP incluirá dois departamentos autónomos:
 - A) Departamento para a cobrança e gestão das compensações percebidas pela cópia de obras reproduzidas em fonogramas e videogramas, designado por **“Departamento de Cópia Sonora e Audiovisual”** e do qual farão parte os associados que representem autores, produtores e artistas de obras áudio e audiovisuais, e
 - B) Departamento para a cobrança e gestão das compensações percebidas pela cópia de obras escritas, incluindo livros e outras publicações periódicas e não periódicas e fotografia, pintura, gravura, desenho e obras afins (Cópia de obras escritas, figurativas e imagens) editadas em suporte de papel e electrónico, designado por **“Departamento de Cópia Gráfica e Reprográfica”**, do qual farão parte os associados que representem autores e editores deste tipo de obras.

10- ÓRGÃOS SOCIAIS

1. São órgãos da Associação: a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal ou o Fiscal Único.
2. Poderá ainda ser deliberada pela Direcção a constituição e nomeação de uma Direcção Executiva, nos termos da Lei que regula as Entidades de Gestão Colectiva do Direito de Autor e dos Direitos Conexos.
3. O mandato dos órgãos sociais é de três anos, sendo permitida a reeleição nos termos da lei.
4. A designação para a Direcção ou para o Conselho Fiscal, caso exista, impede a eleição para outro destes órgãos.
5. Apenas os associados poderão ser eleitos para cargos na Direcção da Associação ou para a Mesa da Assembleia Geral.

6. O Fiscal Único da Associação terá que ser obrigatoriamente Revisor Oficial de Contas (ROC).
7. Os Associados designarão as pessoas singulares que os representam nos órgãos sociais para que venham a ser eleitos, bem como na Assembleia Geral e nos departamentos referidos no artigo anterior.
8. São sempre lavradas atas das reuniões de qualquer órgão social da Associação.

11- ASSEMBLEIA GERAL – CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIA

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os membros da Associação, sendo a respectiva Mesa composta por um Presidente, podendo ser ainda eleito um Vice-presidente.
2. A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação e as suas deliberações, tomadas nos termos gerais e estatutários, são obrigatórias para os restantes órgãos da Associação e para todos os associados desta.
3. São da competência exclusiva da Assembleia Geral, as seguintes matérias:
 - a) Aprovação de qualquer proposta de alteração dos Estatutos;
 - b) Definição das condições de adesão, recusa de adesão e exclusão voluntária ou obrigatória de associados;
 - c) Nomeação ou destituição de membros dos órgãos sociais, bem como quaisquer matérias relativas à respetiva remuneração, caso exista;
 - d) Aprovação dos critérios gerais de dedução e distribuição dos montantes devidos aos titulares de direitos;
 - e) Aprovação dos critérios gerais da política de utilização do Fundo Cultural;
 - f) Aprovação dos critérios gerais da política de investimento financeiro a aplicar transitoriamente às receitas de direitos até à efetiva distribuição, a qual deve assegurar os interesses dos associados, a liquidez e segurança das receitas e direitos;
 - g) Aprovação do plano de atividades e do orçamento, incluindo os montantes necessários para suportar os custos da actividade e funcionamento da Associação, bem como a forma de os financiar;
 - h) Aprovação do Relatório e demais documentos de prestação de Contas de cada exercício;
 - i) Aprovação do valor anual de quaisquer quotas ou outras contribuições, ordinárias ou extraordinárias, fixas ou variáveis, devidas pelos associados bem como dos critérios para a sua fixação;

- j) Deliberação sobre a dissolução ou extinção da Associação e decidir sobre o destino do seu património, preferencialmente a ser dividido na proporção e de acordo com a representatividade dos seus associados, sem prejuízo do estipulado no artigo 166º do Código Civil;
- k) Deliberação sobre as sanções a aplicar e sobre a exclusão de associados;
- l) Deliberação sobre critérios e regras gerais de distribuição das compensações, incluindo o respectivo regulamento;
- m) Deliberação sobre todas as matérias submetidas à sua apreciação, que se reportem ao objecto social da AGE COP e que não sejam da competência de outros órgãos sociais, ou que lhe sejam expressamente submetidas pela Direcção.

12- FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

1. A Assembleia Geral reúne-se em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia Geral ordinária reunirá obrigatoriamente duas vezes por ano, uma até ao dia trinta e um de Março para aprovar o relatório de gestão e contas do exercício e o relatório de transparência, bem como o parecer, sobre os mesmos, elaborado pelo Conselho Fiscal ou Fiscal Único e outra, até ao dia 31 de Dezembro para apreciação e votação do plano de actividades e orçamento para o ano seguinte, as matérias relativas às remunerações dos titulares dos corpos sociais, caso existam, bem como o parecer, sobre os mesmos, elaborado pelo Conselho Fiscal ou Fiscal Único.
3. A Assembleia Geral Extraordinária reunirá quando for convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por iniciativa própria, a pedido da Direcção ou a requerimento de pelo menos um terço dos associados.
4. A Assembleia é convocada pelo Presidente ou pelo seu substituto, por carta registada com aviso de recepção, expedida para cada um dos associados com a antecedência mínima de dez dias, em relação à data de realização da Assembleia, em que se indicará o dia, hora, local e ordem de trabalhos, nos termos do artigo 174º do Código Civil.
5. Os votos em Assembleia Geral serão distribuídos da seguinte forma:
 - a) 200 votos serão atribuídos aos associados que representem titulares de direitos de autor e sejam membros do Departamento de Cópia Sonora e Audiovisual;

- b) 150 votos serão atribuídos aos associados que representem artistas, intérpretes ou executantes;
 - c) 150 votos serão atribuídos aos associados que representem produtores fonográficos e videográficos;
 - d) 250 votos serão atribuídos aos associados que representem titulares de direitos de autor e sejam membros do Departamento de Cópia Gráfica e Reprográfica;
 - e) 250 votos serão atribuídos aos associados que representem editores de livros e outras publicações periódicas ou não periódicas.
6. Havendo mais que um associado presente que represente a mesma categoria de titulares de direitos, tal como segmentadas nos termos das alíneas do número anterior, os votos serão distribuídos entre eles na proporção dos valores compensatórios que a estes hajam sido distribuídos na distribuição anterior à data de realização da Assembleia, fazendo-se os acertos necessários para que os votos sejam atribuídos por números inteiros, em resultado da aplicação da regra do arredondamento, e cada categoria não tenha mais votos que os previstos no número anterior.
 7. Na hipótese prevista no número anterior, até que seja efectuada a primeira distribuição, os votos serão distribuídos entre os associados da mesma categoria, dividindo o número de votos atribuído a essa categoria pelo número de associados dessa mesma categoria.
 8. Ainda na hipótese prevista no número 6, no caso de um novo associado não ter recebido qualquer valor compensatório na distribuição anterior à Assembleia, a tal associado será atribuído um voto retirado à totalidade dos votos correspondentes à mesma categoria.
 9. Caso um associado presente na Assembleia, represente titulares de direitos de mais que uma das categorias tal como segmentadas nos termos das alíneas do número 3, a tal associado serão atribuídos os votos resultantes da soma dos votos que lhe são atribuídos em cada uma das categorias.
 10. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as deliberações são tomadas por maioria dos votos expressos, atribuídos e contabilizados nos termos dos números anteriores.
 11. As deliberações que proponham alterar o sistema de votação previsto nos presentes Estatutos; regras de distribuição, incluindo o respectivo regulamento, contribuições extraordinárias exigíveis aos associados e exclusão de associados, requerem um voto favorável de dois terços dos votos expressos.

12. Cada associado poderá delegar o voto noutro associado, através de carta mandadeira dirigida ao Presidente da Mesa, a qual será válida para uma única reunião, quer se realize em primeira, quer se realize em segunda convocatória, sendo que cada associado apenas poderá representar um outro associado.
13. Se à hora designada não estiverem presentes ou representados pelo menos metade dos associados, a Assembleia funcionará meia hora depois independentemente do número de associados presentes.

13- DIREÇÃO

1. A Direcção é o órgão de administração da Associação e é constituída por um Presidente e por dois ou quatro vogais, conforme vier a ser deliberado pela Assembleia Geral aquando da eleição dos membros dos órgãos sociais.
2. À Direcção compete, nomeadamente:
 - a) Definir e executar a política de funcionamento da Associação para a consecução dos seus objectivos;
 - b) Elaborar anualmente, bem como submeter ao parecer do Conselho Fiscal ou Fiscal Único e à apreciação e aprovação da Assembleia Geral o relatório de gestão e contas do exercício, o plano de actividades, e o relatório anual sobre a transparência;
 - c) Elaborar e fazer cumprir os Regulamentos Internos necessários ao funcionamento da Associação;
 - d) Contratar os colaboradores da Associação, fixar o montante da sua remuneração e dispensá-los, nos termos da Lei, do orçamento e do plano de actividades aprovados;
 - e) Celebrar os contratos e os acordos no âmbito da sua actividade;
 - f) Propor à Assembleia Geral as sanções previstas nos presentes Estatutos;
 - g) Delegar competências de gestão corrente em qualquer dos seus membros ou na Direcção Executiva, se esta vier a ser constituída.
3. Cada membro da Direcção tem um voto, sendo as deliberações tomadas por maioria.
4. A Presidência da Direcção será exercida rotativamente por um membro de cada um dos departamentos.
5. O Presidente tem voto de qualidade.
6. A Direcção reúne, pelo menos uma vez por mês e sempre que o Presidente a convocar, por iniciativa própria ou a pedido de dois dos vogais.

7. A Associação obriga-se:

- a) com a assinatura de dois dos membros da Direcção;
- b) com a assinatura de um membro da Direcção e de um mandatário em quem a Direcção tiver delegado, competências para as categorias de actos que venham a ser objecto de delegação;
- c) através de um único procurador mandatado para determinado ou determinados actos devidamente especificados e individualizados;
- d) pela assinatura de um membro da Direcção ou de um mandatário com poderes delegados pela Direcção, para assinatura de correspondência e actos de mero expediente.

8. Em Juízo, a Associação representa-se por qualquer membro da Direcção ou pela pessoa em quem a Direcção tiver delegado tais poderes de representação.

14- FISCALIZAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

A fiscalização da actividade da Associação é, nos termos da Lei, assegurada por um Conselho Fiscal ou Fiscal Único que será obrigatoriamente Revisor Oficial de Contas (ROC) competindo-lhe:

- a) Fiscalizar a escrituração, livros e documentos da Associação;
- b) Emitir parecer sobre o balanço, o relatório de gestão e as contas do exercício, plano de actividades, o orçamento e o relatório anual de transparência.

15- ASSOCIADOS

A Associação é formada por todas as entidades legalmente existentes e que representem, separada ou cumulativamente, os interesses patrimoniais dos titulares de direitos de autores, artistas, intérpretes ou executantes, editores, produtores fonográficos e videográficos.

16- FUTUROS ASSOCIADOS

1. Os organismos nacionais, devida e definitivamente registados como entidades de gestão colectiva do direito de autor ou de direitos conexos que requeiram a sua integração como associados da AGECOP, serão nela integrados, sempre que se mostre que estes são representativos dos interesses e direitos dos titulares

referidos no artigo anterior, em ordem a garantir os princípios de igualdade, representatividade, liberdade, pluralismo e participação.

2. Os litígios que tenham origem na aplicação do disposto no número anterior são resolvidos por arbitragem necessária.
3. Os organismos que requeiram a sua adesão, nos termos do n.º 1, não podem relativamente às mesmas obras e prestações, e para as mesmas categorias de direitos, representar titulares de direitos já representados por outros organismos associados para efeitos da cobrança e distribuição da compensação equitativa pela cópia privada.

17- DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Os Associados têm direito a:

- a) Participar nas Assembleias Gerais e nelas apresentar propostas e exercer o seu direito de voto;
- b) Requererem à Direcção as informações que desejarem assim como examinar as contas da AGE COP;
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- d) Receber as quantias que lhes sejam devidas a título de compensação equitativa;
- e) Requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, nos termos definidos nos Estatutos.

18- DEVERES DOS ASSOCIADOS

São deveres dos Associados:

- a) Cumprir os estatutos, as deliberações da Assembleia Geral e os regulamentos internos da Associação;
- b) Aceitar e exercer com zelo e diligência os cargos para que forem eleitos ou as tarefas de que forem incumbidos pela Direcção;
- c) Contribuir para a prossecução dos fins da Associação e para a divulgação dos seus objectivos, e seu desenvolvimento;
- d) Não adoptarem quaisquer condutas ou assumirem posições susceptíveis de prejudicar os fins, objecto e objectivos da associação, bem como o seu prestígio e bom nome;

- e) Pagar pontualmente e nos termos das deliberações legitimamente adoptadas pela Assembleia Geral, as quotas ou quaisquer contribuições financeiras.

19- SANÇÕES E EXCLUSÃO

1. A dissolução ou declaração de insolvência de um Associado determinará a sua exclusão, o mesmo se verificando se deixar de ter representatividade, actividade efectiva ou se, por qualquer razão, deixar de estar registado como entidade de gestão colectiva do direito de autor ou direitos conexos. A exclusão será deliberada em Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.
2. Se qualquer Associado violar os estatutos, as deliberações sociais ou os regulamentos internos, ou praticar actos dolosos susceptíveis de comprometer a realização dos objectivos da AGE COP ou de qualquer outra forma a prejudicar, a Direcção poderá propor à Assembleia Geral a suspensão dos direitos sociais, excepto o direito a receber as quantias que lhe sejam devidas.

20- PATRIMÓNIO

O património da associação é constituído:

- a) Pelas contribuições dos Associados, de montante e forma a fixar anualmente pela Assembleia Geral;
- b) Pelos donativos, subsídios ou outros contributos que venham a ser-lhe concedidos a qualquer título;
- c) Pelos juros de depósitos bancários ou outras aplicações financeiras.

21- PUBLICITAÇÃO

Estão sujeitos a publicitação no sítio da internet da AGE COP todos os elementos que, nos termos da lei, são de publicitação ou publicação obrigatória.

22- LEI APLICÁVEL

Em tudo o que for omissos nos presentes Estatutos aplica-se o disposto na Lei n.º 62/98, de 1 de Setembro, alterada pela Lei n.º 50/2004, de 24 de Agosto e pela Lei n.º 49/2015, de 5 de Junho e subsidiariamente na Lei n.º 26/2015, de 14 de Abril.